

CONTRATO CEDAE Nº 094 /2020 (DPR)

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE E A FACTO TURISMO EIRELI ME.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente Sr. RENATO LIMA DO ESPÍRITO SANTO, e Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ALBERTO RÉGIS TÁVORA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **FACTO TURISMO EIRELI ME.**, sediada na Avenida Conselheiro Nebias, nº 444, sala 1908, Bairro: Encruzilhada, Santos/SP, CEP:11.045-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.807.420/0001-99, neste ato por meio de sua procuradora ao final assinada, Srª. ROBERTA TONETTI, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 5092812063, inscrita no CPF sob nº 015.655.060-14, residente e domiciliada na Rua Dona Amélia Leuchtemberg, nº 80, Ed. Stadium, ap.45, Ponta da Praia, Santos/SP, CEP: 11.030-020, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo E-12/800.142/2019**, mediante **PERR 03/2019, Adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/2019/247100-01**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002 e na Lei Complementar Federal nº 123/06 bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de AGENCIAMENTO DE VIAGENS, na forma do Termo de Referência (Anexo I), proposta da contratada, da Ata de Registro de Preços e do instrumento convocatório.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objeto será executado segundo o regime de execução POR PREÇO UNITÁRIO.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CONTRATANTE** após a assinatura deste contrato.

**Parágrafo Único** - Esta contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato; e

d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas aqui definidas.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**,

a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente.

b) Prestar o serviço no endereço constante neste Termo de Referência, ou, devido a situações específicas, no local mediante ordem expressa por escrita.

c) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

d) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

e) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

f) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável.

g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.

h) Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato e ao gerenciador da Ata de Registro de Preços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.

i) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.

j) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento.

k) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

l) A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

m) Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores/fiscais do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

n) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do **CONTRATANTE**, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

- o) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.
- p) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.
- q) Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.
- r) Enviar na data de assinatura do contrato relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrem durante a vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2020, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110402

Programa de Trabalho: 2200022016

Código Orçamentário: 33903902

Fonte de Recursos: 10

Reserva Orçamentária: 2020000458

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 828.000,00 (oitocentos e vinte e oito mil reais)**, incluídos a remuneração da **CONTRATADA** e o valor referente aos repasses para pagamento das solicitações.

**Parágrafo Primeiro** – O quantitativo máximo permitido na vigência contratual é de 800 transações, cuja taxa de transação unitária referente a remuneração da **CONTRATADA** é de R\$ 0,0001 (um décimo de milésimo de centavos de reais).

**Parágrafo Segundo** – Caso o valor estimado seja atingido e haja saldo de transações a ser consumido, o valor poderá ser suplementado, sem necessidade de aditivo contratual.

**Parágrafo Terceiro** – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**Parágrafo Quarto** – Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente demandados e prestados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

**Parágrafo Segundo** - É facultado à **CONTRATANTE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA** deverá refazer **aquilo** que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

**Parágrafo Quarto** - O representante da **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Quinto** - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários.

**Parágrafo Sexto** - A fiscalização do serviço pela **CONTRATANTE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

**Parágrafo Sétimo** - Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "j" da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato, se for o caso.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**Parágrafo Segundo** - A contratada deverá apresentar mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

a) Medição/detalhamento do serviço prestado;

b) Declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra "j", deste instrumento;

**Parágrafo Terceiro** - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

**Parágrafo Quarto** - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser

rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item "iii" do parágrafo quinto da cláusula décima terceira.

**Parágrafo Quinto** - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

#### CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação, obedecidas as condições do Cronograma Físico e Financeiro apresentado na proposta de preços da contratada.

**Parágrafo Primeiro** – Os pagamentos das faturas, em decorrência da execução dos serviços objeto desta licitação, serão efetuados mediante crédito em conta corrente do Banco Bradesco S/A, cujo número e agência deverão ser informados no formulário "Solicitação de Cadastro do Credor", Anexo IX do edital.

**Parágrafo Segundo** – No caso do licitante vencedor estar estabelecido em localidade que não possua agência do Banco Bradesco S/A ou caso verificada pela **CONTRATANTE** a impossibilidade de o licitante, em razão da negativa expressa do Banco Bradesco S/A, abrir ou manter conta corrente nesta instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Neste caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela futura contratada.

**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATADA** emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços ao final de cada período de 30 (trinta) dias, cujos percentuais se limitarão aos valores reservados para esta contratação.

**Parágrafo Quarto** – Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de até 30 (trinta) dias contados de cada período de adimplemento, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava. O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e do art. 191 do RILC.

**Parágrafo Quinto** – De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, atestará mensalmente (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA**, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

**Parágrafo Sexto** – A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada impedirá a concessão do atesto, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

**Parágrafo Sétimo** – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

**Parágrafo Oitavo** – Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

**Parágrafo Nono** – A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

**Parágrafo Décimo** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die"; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die. *Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.*

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo INPC iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação da proposta (Io), conforme expressão matemática a seguir.

$$R = Po [I - Io]$$

Io

R = Valor do reajustamento

Po = Preço Contratual

I = Índice INPC correspondente ao mês do reajustamento

Io = Índice INPC correspondente a data da apresentação da proposta

- a) Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços em vigor.
- b) O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela referente à fatura dos serviços.

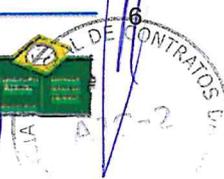
**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

**Parágrafo Segundo** – O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da **CONTRATADA** dirigido à Comissão de Fiscalização, registrado no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

**Parágrafo Terceiro** – A inércia da **CONTRATADA** em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

**Parágrafo Quarto** – Consideram-se "anualidades" os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta (Io).

**Parágrafo Quinto** – O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.



**Parágrafo Sexto** – As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

Não será exigida garantia contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a cessão, a sub-rogação ou subcontratação nos serviços contratados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 2 (dois) anos;

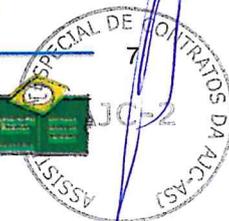
**Parágrafo Primeiro** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**Parágrafo Segundo** - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro** – A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto** – A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- ii) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) Não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.



**Parágrafo Quinto** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da **CONTRATANTE**, observando o seguinte:

- i) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) Sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;
- iii) Será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de não apresentação da documentação prevista na cláusula oitava.

**Parágrafo Sexto** - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CONTRATANTE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

**Parágrafo Sétimo** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

**Parágrafo Oitavo** – As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

**Parágrafo Nono** – A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo Décimo** – Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à **CONTRATANTE**; ou

III - Decisão judicial ou arbitral.

**Parágrafo Segundo** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro** – Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CONTRATANTE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

**Parágrafo Quarto** – A rescisão por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

**Parágrafo Quinto** – A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

**Parágrafo Sexto** – A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CONTRATANTE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

**Parágrafo Único** – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CONTRATANTE** em remunerá-las.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

**Parágrafo Primeiro** – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

**Parágrafo Segundo** – A existência de matriz de risco para esta contratação impedirá a celebração de aditivo para os eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CONTRATANTE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**Parágrafo Único** – Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

Aceitação Provisória ocorrerá ao término de cada exercício financeiro, mediante emissão de parecer circunstanciado para aceitação provisória (doc. ref. Anexo VI da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), que será assinado pelas partes atestando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

**Parágrafo Primeiro** - A competência para a emissão do parecer circunstanciado para aceitação provisória será da Comissão de Fiscalização do Contrato, não se exigindo da **CONTRATADA** a comunicação acerca da entrega dos resultados dos serviços executados.

**Parágrafo Segundo** - Se a Comissão de Fiscalização do Contrato vier a constatar alguma incorreção nos serviços executados, deverá relatá-la no citado parecer e encaminhar uma cópia deste ao Gerente do Contrato, para adoção das providências necessárias.

**Parágrafo Terceiro** - O prazo para elaboração do parecer circunstanciado em questão será de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada exercício financeiro.

**Parágrafo Quarto** - Somente no último mês/etapa/parcela de execução do Contrato é que a Comissão de Fiscalização e o Gerente do Contrato deverão obedecer ao procedimento necessário à emissão do termo de aceitação provisória (doc. Ref. Anexo I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), abaixo descrito:

I) A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

(I) As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CONTRATANTE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O Representante da **CONTRATANTE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento do último mês/etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

II) Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão do último mês/etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado, ou o resultado dos serviços executados à **CONTRATANTE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da conseqüente suspensão do prazo para pagamento.

III) Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar por meio de carta redigida em papel timbrado quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

IV) A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos neste contrato para a realização do correspondente pagamento.

V) O representante da **CONTRATANTE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** **recibo** simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

VI) De imediato, o representante da **CONTRATANTE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

VII) A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CONTRATANTE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

VIII) Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CONTRATANTE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto no último mês/etapa/parcela dos serviços, e deverão ser registradas no processo.

IX) O procedimento mencionado acima poderá ser dispensado quando a contratação não ultrapassar o valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ou quando se referir a serviços técnicos profissionais listados no art. 30, inciso II da Lei 13.303/2016, casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme autorização contida nos itens 1.2.7 e 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017.

**Parágrafo Quinto** - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro** - A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do termo de aceitação definitiva (doc. Ref. Anexo VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

**Parágrafo Segundo** - A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à **CONTRATANTE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

**Parágrafo Terceiro** - De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CONTRATANTE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

**Parágrafo Quarto** - No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CONTRATANTE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

**Parágrafo Quinto** - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

**Parágrafo Sexto** - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sétimo** - A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017**

**Parágrafo Primeiro** - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da **CONTRATANTE**, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

**Parágrafo Terceiro** - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à **CONTRATANTE** acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

**Parágrafo Quarto** - A comunicação imediata à **CONTRATANTE** de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da **CONTRATANTE**, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

**Parágrafo Quinto** - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

**Parágrafo Sexto** - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

**Parágrafo Sétimo** - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

**Parágrafo Oitavo** - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Nono** - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

**Parágrafo Décimo** - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

**Parágrafo Décimo-Primeiro** - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**Parágrafo Décimo-Segundo** - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

**Parágrafo Décimo-Terceiro** - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

**Parágrafo Décimo-Quarto** - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único** - Após a publicação no Diário Oficial, uma cópia deste contrato deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 15 dias corridos, para cumprimento da Deliberação TCE-RJ n. 280/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Pela **CEDAE**:

**RENATO LIMA DO ESPÍRITO SANTO**  
Diretor Presidente

Rio de Janeiro, 08 de Julho de 2020.

**ALBERTO RÉGIS TÁVORA**  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

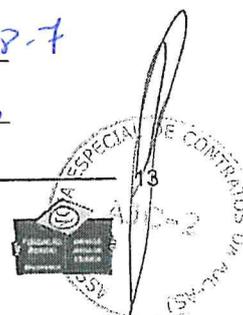
Pela **CONTRATADA**:

**ROBERTA TONETTI**  
Procuradora0

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome: Dulma Maria Rezende Costa RG: 06590948-7

Nome: Shayane T. Gallon RG: 4378239  
Ref. Contr-FACTO-TURISMO-EIRELI-ME-serviço-de-agenciamento-de-viagem-PERP-03-2019-VBO



COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 13/07/2020

DESIGNA MARCIA CRISTINA PILLER GONÇALVES, Agente Administrativa F, como Presidente, TANY TAINÉ RODRIGUES DOS SANTOS, Assessora Executiva e WALTER SOARES FERREIRA, Assessor de Departamento, como Membros Titulares e LUANA RAMOS DA SILVA, Assessora, como Membro Suplente. Gerente do Contrato, RODRIGO MARTINS DOS SANTOS, Assessor Especial e MARTA HELENA ARCHANJO DE SOUZA COSTA, Agente Administrativa F, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização referente à "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS", de que trata o Processo nº E-12/800.142/2019. Ordem de Serviço P/FIS nº 27.722-00/2020.

Id: 2259698

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 13/07/2020

PROC. Nº E-17/102.126/2009 - RECONHEÇA A DÍVIDA, no valor total de R\$ 153.485,34 (cento e cinquenta e três mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) em favor do CONSÓRCIO RIO LENÇÓIS para o objeto os "SERVIÇOS COMERCIAIS CONTÍNUOS VOLTADOS PARA A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS VENCIDOS EM TODA A REGIÃO DE CONCESSÃO DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAR - RJ, ATRAVÉS DAS AÇÕES DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA, CORTE E RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA, SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO POR DEBITO E RELIQUAÇÃO, FISCALIZAÇÃO DOS CORTES E DAS SÚPRESSÕES EFETUADAS, PESQUISA PARA DETECÇÃO DE "BY PASS" OU LIGAÇÃO CLANDESTINA COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO DE GEOFONIA, IDENTIFICAÇÃO DE ANOMALIAS TÉCNICAS EM REDES DE ABASTECIMENTO, ATENDIMENTO COMERCIAL FIXO E MÓVEL E CADASTRO - LOTE I".

Id: 2259707

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATOS DO SECRETÁRIO  
DE 14.07.2020

REMOVED RUBIA MENDES RODRIGUES, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, identidade funcional nº 1941164-2 do Posto de Controle Fiscal de Nhangapi, da Auditoria Fiscal Especializada de Trânsito de Mercadorias e Barreiras Fiscais, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, com validade a contar de 01.06.2020. Processo nº SEI-040196/000495/2020.

REMOVED TANIA REGINA DA SILVA FERREIRA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, identidade funcional nº 195674-8 do Posto de Controle Fiscal de Nhangapi, da Auditoria Fiscal Especializada de Trânsito de Mercadorias e Barreiras Fiscais, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, com validade a contar de 01.06.2020. Processo nº SEI-040196/000495/2020.

REMOVED, a pedido, RODRIGO GUSTAVO DA SILVA LIMA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, identidade funcional nº 5006586-6 da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para o cargo de Controle Fiscal de Nhangapi, da Auditoria Fiscal Especializada de Trânsito de Mercadorias e Barreiras Fiscais, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, com validade a contar de 01.05.2020. Processo nº SEI-040196/000456/2020.

Id: 2259656

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE  
DE 14/07/2020

PROCESSO Nº E-04/076/6/2017 - ALESSANDRO LIMA DA ROCHA, Analista da Fazenda Estadual, Id. Funcional nº 4380758-5, CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no Art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 22075, regulamentado pelo O. Art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurados de: 16/05/2015 a 13/05/2020.

PROCESSO Nº SEI-040196/000585/2020 - BIANCA BARCELLOS, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, Id. Funcional nº 4384450-2, CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no Art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 22075, regulamentado pelo O. Art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurados de: 18/06/2010 a 17/08/2015.

PROCESSO Nº E-04/300194/1979 - SERGIO MEIRA MAGALHAES, Analista da Fazenda Estadual, Id. Funcional nº 1954103-1, CONCEDO 06 (seis) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no Art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 22075, regulamentado pelo O. Art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurados de: 02/04/2010 a 31/03/2015 e 01/04/2015 a 29/03/2020.

Id: 2259888

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE  
DE 13.07.2020

PROCESSO Nº E-04/395.905/1979 - MARIA CARLA ESCALZO, Agente de Fazenda 1ª Categoria, Identidade Funcional nº 1957348-0, com validade a contar de 01/07/2020 até 28/09/2020, AUTORIZO o gozo da Licença Prêmio.

Id: 2259907

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE  
DE 13/07/2020

PROCESSO Nº E-04/706.880/1996 - LUCIANA CHAVES BALABRAM, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Id. Funcional nº 1954784-6 e matrícula nº 0.294.593-9, AUTORIZO, para fins de aposentadoria, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Decreto nº 2479/1979 a contagem em dobro do 03 (três) meses de licença prêmio não usufruídas pelo servidor, correspondente ao período de 26/10/1990 a 24/10/1995.

Id: 2259914

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

ATO DA SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUFIS Nº 1323 DE 13 DE JULHO DE 2020

REGULAMENTA O ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE JUNTO À AFE 02 - COMÉRCIO EXTERIOR.

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição conferida pelo art. 5º da Resolução SEFAZ nº 48, de 18 de junho de 2019,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de se reduzir o uso de papel, especialmente nos dias atuais de pandemia;

- a existência e facilidade do ambiente do Portal Único do Comércio Exterior (PUCOMEX), que dispensa a apresentação presencial de documentos bem como o uso de papel para a obtenção de qualquer benefício fiscal referente ao comércio exterior;

- que durante os últimos meses a eficiência do atendimento da AFE 02 por meio do PUCOMEX aumentou consideravelmente, reduzindo, inclusive os prazos de análise, gerando, assim, benefícios ao Estado e aos contribuintes; e

- o disposto no Convênio ICMS nº 85/2009 e nos arts. 54 e 55 Instrução Normativa RFB nº 680/2006;

RESOLVE:

Art. 1º - A apresentação dos documentos comprobatórios para a análise da GLME solicitada pelo contribuinte deverá ser feita por meio do Portal Único do Comércio Exterior (PUCOMEX).

Art. 2º - A apresentação dos documentos previstos na legislação para o uso de Saldos Credores Acumulados deverá ser realizada por meio do Portal Único do Comércio Exterior (PUCOMEX).

Parágrafo Único - Após a criação do dossiê PUCOMEX com os documentos, o contribuinte deverá informar seu número pelo email IFE02@fazenda.rj.gov.br.

Art. 3º - Apenas será permitida a entrega de forma diversa do previsto nesta Portaria quando for comprovada sua impossibilidade por fatores extraordinários.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2020

BIANCA PEREZ BARCELLOS  
Superintendente de Fiscalização

Id: 2259732

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
CONSELHO PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO ORDINÁRIA, POR VIDEOCONFERÊNCIA, AUTORIZADA PELA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 144, DE 29/04/2020, REGULAMENTADA PELA PORTARIA Nº 39, DE 04/05/2020, DO DIA 22 DE JULHO DE 2020, ÀS 14H30MIN.

Recurso nº 64251 - Processo nº E04/007/2853/2015 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Recorrida: CALIBER COMERCIO DE VEICULOS LTDA - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdelko.

Recurso nº 68192 - Processo nº E04/006/1052/2013 - Recorrente: CORONA CLUB BAR E RESTAURANTE LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Chaffey Francisco Veloso dos Santos - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdelko, LEONARDO

Recurso nº 69084 - Processo nº E04/038/239/2016 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdelko.

Recurso nº 70178 - Processo nº E-04/033/1322/2016 - Recorrente: LEQUIPE LOGISTICA LTDA-ME - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Antonio Lopes Caetano Lourenço - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdelko.

Recurso nº 71970 - Processo nº E04/046/038/2017 - Recorrente: REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS SA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia do Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Sílvia Faber Torres.

Recurso nº 72717 - Processo nº E04/037/241/2018 - Recorrentes: FAZENDA ESTADUAL e PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS - Recorrida: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS e FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia do Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdelko e Sílvia Faber Torres. VERA

Recurso nº 72529 - Processo nº E04/040/1106/2017 - Recorrente: VIA VAREJO S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relatora: Conselheira Gisela Pimenta Gadelha - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdelko.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. de 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2259740

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO ORDINÁRIA, POR VIDEOCONFERÊNCIA, AUTORIZADA PELA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 144, DE 29/04/2020, REGULAMENTADA PELA PORTARIA Nº 039, DE 04/05/2020, DO DIA 21 DE JULHO DE 2020, ÀS 14H00MIN.

Recurso nº 74.201 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/040/00007/2017 - Recorrentes: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Vanessa Huckleberry Portella Siqueira.

Recurso nº 71.123 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/034/005861/2017 - Recorrente: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite.

Recurso nº 75.473 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/211/008847/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S/A - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Erick Ribeiro Maués Paixão.

Recurso nº 76.006 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/211/020811/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS - Relator: Conselheiro Luis Fernando Clemente Gonçalves - Representante da Fazenda: Erick Ribeiro Maués Paixão.

NOTA EXPLICATIVA: Os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação, conforme dispõe o § 3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23 de junho de 2017.

Id: 2259778

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO ORDINÁRIA, POR VIDEOCONFERÊNCIA, AUTORIZADA PELA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 144, DE 29/04/2020, REGULAMENTADA PELA PORTARIA Nº 039, DE 04/05/2020, DO DIA 21 DE JULHO DE 2020, ÀS 16H00MIN.

Recurso nº 73.064 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/040/1259/2015 - Recorrente: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator:

Conselheiro José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Vanessa Huckleberry Portella Siqueira.

Recurso nº 75.392 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/211/00404/2019 - Recorrentes: AMBEV S/A - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Erick Ribeiro Maués Paixão. Patrono: Luiz Gustavo A. S. Bichara, OAB/RJ 112.310.

Recurso nº 75.468 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/211/01525/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: INOVA LOGISTICA INTEGRADA LTDA - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Erick Ribeiro Maués Paixão.

Recurso nº 75.526 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/211/017110/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA - Relator: Conselheiro Luis Fernando Clemente Gonçalves - Representante da Fazenda: Erick Ribeiro Maués Paixão.

NOTA EXPLICATIVA: Os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação, conforme dispõe o § 3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23 de junho de 2017.

Id: 2259777

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO ORDINÁRIA, POR VIDEOCONFERÊNCIA, AUTORIZADA PELA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 144, DE 29/04/2020, REGULAMENTADA PELA PORTARIA Nº 039, DE 04/05/2020, DO DIA 22 DE JULHO DE 2020, ÀS 12H30MIN.

Recurso nº 75.488 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/045/000037/2018 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: NAFIL AUTOPEÇAS LTDA - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Erick Ribeiro Maués Paixão.

Recurso nº 76.008 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/211/01930/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: PDV BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Erick Ribeiro Maués Paixão.

Recurso nº 75.544 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/034/003284/2018 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: WR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - Relator: Conselheiro Luis Fernando Clemente Gonçalves - Representante da Fazenda: Erick Ribeiro Maués Paixão.

Recurso nº 76.004 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/211/021090/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: METALURGICA BARRA DO PIRAI S/A - Relator: Conselheiro Luis Fernando Clemente Gonçalves - Representante da Fazenda: Erick Ribeiro Maués Paixão.

NOTA EXPLICATIVA: Os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação, conforme dispõe o § 3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23 de junho de 2017.

Id: 2259778

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO ORDINÁRIA, POR VIDEOCONFERÊNCIA, AUTORIZADA PELA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 144, DE 29/04/2020, REGULAMENTADA PELA PORTARIA Nº 039, DE 04/05/2020, DO DIA 21 DE JULHO DE 2020, ÀS 12H.

Recurso nº 72.189/RV - Processo nº E-04/026/000273/2017 - Recorrente: DANIELA DE ALVA CONVENIENCIA LTDA ME - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

Recurso nº 74.744/RV - Processo nº E-04/040/000973/2017 - Recorrente: NELLY JOIAS E CURSOS LÍQUIDS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

Recurso nº 75.546/RO - Processo nº E-04/211/014213/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: HI TRANSPORTES LTDA - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

Recurso nº 75.721/RO - Processo nº E-04/211/018359/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: LUCITEC CONFECÇÕES LTDA - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Favaret.

Recurso nº 75.910/RO - Processo nº E-04/046/001430/2017 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: RIO STATUS TRANSPORTES E TURISMO LTDA - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. de 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2259713

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO ORDINÁRIA, POR VIDEOCONFERÊNCIA, AUTORIZADA PELA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 144, 29/04/2020, REGULAMENTADA PELA PORTARIA Nº 039, DE 04/05/2020, DO DIA 22 DE JULHO DE 2020, ÀS 12H.

Recurso nº 75.218/RV - Processo nº E-04/211/016152/2019 - Recorrente: ARY CAVALLARO MOREIRA - Recorrida: AFE 11-BEBIDAS - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Favaret.

Recurso nº 75.260/RV - Processo nº E-04/211/012176/2019 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

Recurso nº 75.745/RO - Processo nº E-04/211/01446/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: LIDER MINAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Favaret.

Recurso nº 75.821/RO - Processo nº E-04/040/348/2018 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: XANTOCARPA PARTICIPAÇÕES LTDA - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

Recurso nº 75.899/RO - Processo nº E-04/211/6648/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: J.C.M. NITERÓI REFRIGERAÇÃO LTDA - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. de 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2259714

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS DA MULHER  
DO RIO DE JANEIRO

## EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

As 03 de dezembro de 2019, às 14 horas, na sede do CEDIM/RJ, foi realizada a Reunião Ordinária. Conselheiras presentes e ausências justificadas estão registradas na lista de presença. A presidente Helena Piragibe abriu a reunião, apresentando a pauta: 1 - Apresentação da Subsecretaria de Políticas para as Mulheres, Cristiane Lamarão; 2 - Proposta de Planejamento para 2020; 3- Assuntos Gerais / Informes. Pauta Item 1: A subsecretária Cristiane Lamarão se apresentou como interna, acumulando duas subsecretarias (SUAS/SPPM). Disse que provavelmente não ficará como SSPM e que, com o retorno da Secretária Cristiane Quaresma da SEDSDH, outra deverá ser nomeada; informou que o procedimento jurídico e documental está sendo tomado para que se iniciem as obras no CIAM Baixada. Esclareceu que os recursos do FISED - Fundo da Segurança Pública vão ser utilizados para financiar as obras do CEDIM e do CIAM Márcia Lyra. Disse que o dinheiro que sobrou do Via Lúas foi perdido do Banco Mundial e deveria ser destinado para esta subsecretaria; que o engenheiro vai a Casa Abrigo Lar da Mulher dia 6 de dezembro de 2019 fazer projeto para reforma. Solicitou uma agenda com a Deputada Enf. Rejane para pensar de que forma serão absorvidos os valores aprovados por emenda parlamentar para 2020. Pauta Item 2: Foi submetido e aprovado pela plenária o planejamento de eventos do CEDIM para 2020: A- Reunião Ordinária do CEDIM RJ na última terça-feira de cada mês: 28/01; 18/02; 31/03; 28/04; 26/05; 30/06; 28/07; 25/08; 29/09; 27/10; 24/11; 15/12. B- Reunião trimestral do Fórum Estadual dos Conselhos e Gestoras Municipais: 28/01; 28/04; 28/07; 27/10. C- Atividade do Dia Internacional da Mulher em 8/03. D- Acompanhamento das Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres em março e abril. E- Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres em julho. F- Curso de Capacitação para Conselheiras (Setembro). Orçamento (abril). Festival Marchinha de Carnaval (Fevereiro). História da Mulher Negra (agosto). Festival Chiquinha Gonzaga (novembro). No Item 3- Assuntos Gerais / Informes: O CEDIM RJ vem acompanhando o andamento do processo de Reforma da Casa Abrigo Lar da Mulher com recursos do Via Lúas, através do BIRD e tomamos conhecimento que os valores que restavam foram todos perdidos por descumprimento dos prazos nas respostas solicitadas. Informou sobre o Seminário a ser realizado no dia 10 de dezembro de 2019 no CEDIM: "Violência contra a mulher & Violação dos Direitos Humanos", alimentada pela cultura patriarcal e a opressão machista estruturante da desigualdade de gênero, classe e raça. Objetivo: Debater a violação dos Direitos Humanos das mulheres sob a ótica da interseccionalidade de classe, gênero e raça. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 17h40min horas e esta ata foi lavrada por mim, Fátima Santos, Secretária Geral do CEDIM/RJ e assinada pela Presidente Helena Ferreira Magalhães, Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 2019.

HELENA FERREIRA MAGALHÃES  
Presidente do CEDIM RJFATIMA SANTOS  
Secretária Geral do CEDIM RJ

Id: 2259772

## Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS  
COORDENADORIA DE ESTÁGIO E TREINAMENTO  
PROFISSIONALDESPACHOS DO COORDENADOR  
DE 14.07.2020

PROC. Nº E-14/ 001.002110/2020 - ELISA PONTES SILVA DE OLIVEIRA- DATA: 15.06.2020

PROC. Nº E-14/ 001.043620/2019 - GABRIELLA DESIDÉRIO DE BRITTO- DATA: 22.06.2020

DEFIRO os pedidos de interrupção no Programa de Residência Jurídica, a contar das datas assinaladas.

PROC. Nº E-14/ 001.002110/2020 - ELISA PONTES SILVA DE OLIVEIRA- DATA: 25.06.2020

DEFIRO o pedido de readmissão no Programa de Residência Jurídica, a contar da data assinalada.

PROC. Nº E-14/001.042382/17 - GABRIELA VIEIRA LEONARDOS - DATA: 22.06.2020

PROC. Nº E-14/001.005382/19 - LUCAS MARTINS GONÇALVES DE AZEVEDO - DATA: 18.05.2020

PROC. Nº E-14/001.026398/19 - MANUELA CAMURÇA RIBEIRO DOS SANTOS - DATA: 13.06.2020

PROC. Nº E-14/001.111684/18 - PEDRO HENRIQUE DROLSHAGEN LIMA - DATA: 04.06.2020

DEFIRO os pedidos de desligamento do Programa de Residência Jurídica, a contar das datas assinaladas.

PROC. Nº E-14/001.050074/16 - BIANCA GOMES ROSAS - DATA: 03.03.2020

PROC. Nº E-14/001.027445/17 - DANIELA DOS SANTOS ALMEIDA - DATA: 07.06.2020

PROC. Nº E-14/001.027377/17 - GISELE RODRIGUES ARCHILIA - DATA: 07.06.2020

PROC. Nº E-14/001.011288/17 - IVAN SILVA DE AQUINO- DATA: 08.06.2020

PROC. Nº E-14/001.027376/17 - JULIA IUNES MONTEIRO- DATA: 07.06.2020

PROC. Nº E-14/001.002225/17 - MARIA CRISTINA RIBEIRO GALVÃO - DATA: 27.03.2020

PROC. Nº E-14/001.027382/17 - PRISCILA CARDIA PETRA- DATA: 07.06.2020

PROC. Nº E-14/001.027443/17- RODRIGO DA SILVA LACERDA- DATA: 07.06.2020

DECLARO DESLIGADO por conclusão do Programa de Residência Jurídica, a contar das datas assinaladas.

Id: 2259712

## PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL  
DE 10.07.2020

Nomeia LIVIA THOMAZ DOS SANTOS CANAVEZES, Id Funcional nº 99990806, para exercer, com validade a contar de 10 de julho de 2020, o cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DAL-6, da Assessoria Jurídica, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, anteriormente ocupado Maria Cláudia Moura de Oliveira. Processo nº SEI-40001/000262/2020.

Id: 2259909

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL  
DE 10.07.2020

PRORROGA, por mais 60 dias, a contar de 17/07/2020, o Ato que designou CARLOS ANDRÉ SILVA BAPTISTA, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 4387162-3, para, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, em caráter temporário, prestar assistência para fins do disposto no Processo nº SEI-36005/200085/2020.

Id: 2259908

## AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

## Vice Governadoria do Estado

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação nº 056/2019. PARTES: DETRAN/RJ e Fundação para Infância e Adolescência do Estado do Rio de Janeiro - FIA/RJ. OBJETO: Alteração quantitativa de estagiários, em modificação da Cláusula Segunda, inciso X e Cláusula Terceira, inciso I, do Acordo de Cooperação nº 056/2019 em readequação do plano de trabalho, passando o ajuste ora aditado a ter o quantitativo de 180 (cento e oitenta) estagiários, a contar do dia 15/07/2020 e a prorrogação do prazo de vigência do Acordo. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 1.188.936,00 (um milhão, cento e oitenta e oito mil novecentos e trinta e seis reais). NOTA DE EMPENHO: 2020NE01538. GESTOR: Manoela Ferreira Morgado, Diretora da Divisão de Formação e Qualificação. Id. Funcional 4389825-4. DATA DA ASSINATURA: 13/07/2020. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.069/90, 8.666/93, 9.394/96 e 11.788/08 e demais legislações pertinentes. PROCESSOS Nºs E-16/060/22/11/2019 E E-31/005/14/7/2019.

Id: 2259931

VICE GOVERNADORIA  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 28/2020. PARTES: DER-RJ e o EMPRESA ABBM - BRAGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Serviço de topografia, sondagens, ensaios e instrumentação geotécnicas, com vistas a subsidiar projetos de contenção na Rodovia RJ-142 KM 41, no Município de Casimiro de Abreu. PRAZO: 90 (noventa) dias corridos. VALOR: R\$ 470.154,59. DATA DA ASSINATURA: 01/07/2020. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993. Lei Estadual nº 267, de 04/12/1979 e Decreto Estadual nº 3.149/1980. PROCESSO Nº SEI-16002/001167/2020.

Id: 2260038

VICE GOVERNADORIA  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

IDENTIFICAÇÃO: Termo Aditivo V de prorrogação, retificação e ratificação do contrato de nº 126/2014, de 16/12/2014, sem alteração do valor contratual, assinado em 26.06.2020. PARTES: DER-RJ e a Empresa SEEL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Obras de contenção em cortina atirantada com drenagem, terraplanagem e pavimentação na RJ-134 no trecho: Posse - Entroncamento BR-116 entre as Estacas 1843 até 1890, situado entre os Municípios de Petrópolis e Teresópolis. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993. PROCESSO Nº SEI-16000/001855/2020.

Id: 2259839

## Secretaria de Estado da Casa Civil

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 097/2020 (DPR). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e o FACTO TURISMO EIRELI ME. OBJETO: Prestação de serviços de agenciamento de viagens. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 928.000,00 (novecentos e vinte e oito mil reais). DATA DE ASSINATURA: 08/07/2020. FUNDAMENTO: Processo nº E-12/800.142/2019 (Pregão Eletrônico 03/2019 de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/2019/247100-01).

Id: 2259697

## Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
SUPERINTENDÊNCIA DE AUTOMATIZAÇÃO DA  
FISCALIZAÇÃO E ATENDIMENTO  
COORDENADORA DE SUPORTE

## EDITAL

A COORDENADORA DE SUPORTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE AUTOMATIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO E ATENDIMENTO torna público, em obediência ao § 2º do artigo 11 da Resolução SEFAZ nº 109/2017, o CANCELAMENTO das Cortiças Negativas, abaixo elencadas, por vício de NULIDADE, fundamentado no inciso I, do art. 11, da Resolução SEFAZ nº 109/2017.

CNPJ/CPF	Núm. Cartidão	Cartidão	Processo nº
0584447000160	578988	NEGATIVA	SEI-040212/000022/2020
07319546000159	577069	NEGATIVA	SEI-040212/000022/2020
07319546000159	577075	NEGATIVA	SEI-040212/000022/2020
34851599000199	577077	NEGATIVA	SEI-040212/000022/2020
21235575000163	577085	NEGATIVA	SEI-040212/000022/2020
34479065000183	577096	NEGATIVA	SEI-040212/000022/2020
2984712000122	577135	NEGATIVA	SEI-040212/000022/2020
04301209000146	577208	NEGATIVA	SEI-040212/000022/2020
0584447000160	577209	NEGATIVA	SEI-040212/000022/2020
21119233000188	577211	POSITIVA EFETIVO NEG	SEI-040212/000022/2020
04301209000146	577223	NEGATIVA	SEI-040212/000022/2020
0584447000160	577235	NEGATIVA	SEI-040212/000022/2020
18900336000110	577256	NEGATIVA	SEI-040212/000022/2020
04301209000146	577261	NEGATIVA	SEI-040212/000022/2020
0273907000100	577263	NEGATIVA	SEI-040212/000022/2020
08900316000141	577302	NEGATIVA	SEI-040212/000022/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS  
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

## AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: LI nº 012/2020-ADPR-31. OBJETO: Contratação de serviço de engenharia para substituição com fornecimento de 60 válvulas do tipo gaveta dn 800 mm, 12 válvulas do tipo gaveta dn 600 mm, acessórios e peças especiais dos flutuos e decantadores da neta respectivamente. DIA: 07/08/2020 - HORÁRIO: 11:00h. LOCAL: Av. Presidente Vargas, 2655 - Térreo - Sala de Licitações. VALOR ESTIMADO: R\$ 27.760.869,64.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², no endereço supramencionado, onde os interessados também poderão obter todas as informações sobre a licitação, no horário de 9h às 12h e das 14h às 17h ou pelo telefone (XX) 21 2332-3837.

Id: 2259999

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS  
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

## AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 653/2020 - ADPR-31. OBJETO: "AQUISIÇÃO DE AREIA GROSSA LAVADA PARA TODOS OS SETORES DA CEDAE". DATA DA ETAPA DE LANCES: 29/07/2020 Horário: 11:00 horas. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - Térreo/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3829 e 2332-3831, no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

Id: 2259801

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS  
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

## AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: LI Nº 025/2020-ADPR-31. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA, MECÂNICA, HIDRÁULICA E CIVIL DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DAS ESTAÇÕES ELEVADORAS DE ÁGUA (EEAs) QUE ESTÃO SOB A RESPONSABILIDADE DA DIRETORIA DA REGIÃO METROPOLITANA - DRM. DIA: 05/08/2020 - HORÁRIO: 15:00h. LOCAL: Av. Presidente Vargas, 2655 - Térreo - Sala de Licitações. VALOR ESTIMADO: R\$ 10.690.812,94

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², no endereço supramencionado, onde os interessados também poderão obter todas as informações sobre a licitação, no horário de 9h às 12h e das 14h às 17h ou pelo telefone (XX) 21 2332-3837.

Id: 2259789

INSTITUTO RIO METRÓPOLE  
SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO CONSULTIVO

## EDITAL

A SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO CONSULTIVO DA REGIÃO METROPOLITANA, por determinação do seu Presidente, nos termos do art. 18, IV, da Lei Complementar nº 184, de 27 de dezembro de 2018, CONVOCA todos seus membros definidos no art. 18, § 1º da referida Lei, para Reunião Ordinária, no dia 31 de julho de 2020, às 10h00min, em caráter não presencial (virtual), através de plataforma digital de videoconferência, cujo o endereço eletrônico será enviado a todos seus integrantes e publicado no site oficial do Instituto Rio Metrópole (www.irm.rj.gov.br) com até 5 dias de antecedência.

A pauta da reunião será deliberação sobre:

- 1º - Ratificação de convocação para reunião em meio virtual em decorrência da pandemia do Coronavírus;
- 2º - Discussão sobre as vacâncias dos representantes do Conselho Consultivo no Conselho Deliberativo da Região Metropolitana;
- 3º - Eleição para substituição das vacâncias dos representantes do Conselho Consultivo no Conselho da Região Metropolitana;
- 4º - Acompanhamento do Projeto de prestação dos serviços públicos de fornecimento de água, esgotamento sanitário e serviços complementares;
- 5º - Discussão sobre Plano Metropolitano de Saneamento;
- 6º - Discussão sobre o Plano Metropolitano de Resíduos Sólidos;
- 7º - Providências para inclusão do Município de Petrópolis no Projeto do PEDUI;
- 8º - Assuntos Gerais.

Id: 2259780